



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação
Ata nº 022\2014

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e catorze, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Claudionara Silveira de Carvalho, Chirly César Duarte, Mara Rúbia Garcia Pedroso, Maria Aparecida Reyer, Melissa Velho de Moraes, a assessora técnica Jaqueline Micelle, a secretária Lílian Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes por motivo justificado as conselheiras Maria Aldina Rocha Gonçalves (suplente) e Rosana Pfarrius. Também participaram da reunião a Secretária Adjunta da SMEd, Neci Bandeira, a Superintendente Pedagógica da SMEd, Juliane Alves, a assessora pedagógica da SMEd, Lílian Bastos, a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frederico Ernesto Buchholz, professora Ester Berchon, e as professoras da citada escola: Ana Carolina Jansen, Maria Carolina Dourado, Adriana Antunes, Vanessa Machado, Deise Quevedo, Carla Teixeira e Carla Alves. O presidente solicitou aos membros do Pleno alteração na ordem dos itens constantes na pauta, uma vez que a direção e professores da Escola Buchholz agendaram a presente reunião, o que foi aceito por todos. Primeiramente, o presidente saudou a todos e explicou que o CME possui legislação específica para a Educação Infantil, com força de Lei e fundamentada nas regulamentações do Conselho Nacional de Educação. Enfatizou que este órgão preocupa-se com a Educação Infantil na rede municipal pública em função do aumento da demanda a ser atendida e ao atendimento à legislação vigente. Também destacou que, atualmente, as escolas municipais não possuem, a maioria, autorização para a Educação Infantil, embora todas contem com um quadro de professores devidamente habilitados e capacitados. É intenção deste Conselho, em parceria com a SMEd, qualificar as escolas que já possuem estrutura para o atendimento à Educação Infantil, completou o presidente. A seguir, a diretora da escola Buchholz, relatou que a Educação Infantil naquele estabelecimento de ensino, já funciona há oito anos, com crianças de zero e três anos de idade, sem possuir autorização para tal. Destacou que algumas providências já foram tomadas e que foi informada, por ocasião de reunião com a assessoria de Educação Infantil da SMEd com as direções de Escolas, que caberia aos gestores escolares providenciarem os documentos necessários para a regularização da Educação Infantil e que, por essa razão, a Escola teria elaborado documento com solicitações à SMEd para as adequações necessárias. Nesse momento, a Direção da escola Buchholz passou às mãos do presidente do CME o referido documento. Ainda, destacou que a presença da equipe da escola Buchholz na presente reunião deve-se a necessidade de receber orientações sobre as medidas que devem ser tomadas para a regularização da Educação Infantil na Escola, bem como se tais medidas caberiam à Direção da escola. A conselheira Mara solicitou a palavra e esclareceu que a legislação vigente é a Resolução 031\2011 e Instrução Normativa 001\2012, deste CME, bem como as diretrizes curriculares do MEC e que, nas reuniões que a equipe da SMEd realizou com as diretoras de escolas municipais, foi dado início a um trabalho de conhecimento da legislaçãp, pensando, principalmente, na qualificação dos espaços existentes, do trabalho dos docentes e nos direitos das crianças atendidas. Ainda, destacou que conhece os espaços da escola Buchholz, bem como todos os profissionais que ali atuam, os quais são devidamente qualificados, destacando, assim, que os principais problemas a serem sanados são referentes ao espaço físico da Escola. Também destacou que tanto o CME quanto a SMEd consideram louvável a iniciativa dos professores da Escola em procurar os meios para sua regularização e salientou que torna-se necessário a adequação do

número de professores ao número de crianças atendidas em cada sala de aula, conforme legislação em vigor. A superintendente Pedagógica da SMEd, professora Juliane Alves, disse que acha importante a oportunidade de discussão do tema e que a proposição da Secretaria de Educação é estudar a Resolução, analisar as possíveis mudanças a serem feitas nos PPPs e Regimentos Escolares. A diretora da escola Buchhoz mencionou que, no Governo anterior, a Educação Infantil já funcionava em sua Escola e que foi solicitado pela SMEd a construção de um regimento para a Educação Infantil separado do regimento do Ensino Fundamental e que, atualmente, a SMEd teria solicitado que ambas as modalidades constassem no mesmo Regimento. Também destacou que a Escola Buchhoz não recebe verba específica para a Educação Infantil. A Secretária Adjunta da SMEd, professora Neci Bandeira, destacou que a Educação Infantil foi criada nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de forma irresponsável e que, a solicitação da Escola Buchholz para que as providências solicitadas sejam atendidas no prazo de trinta dias, não será possível atender, uma vez que acarretam na disponibilização de verbas. O presidente tomou a palavra, mencionando que o Conselho de Educação entende as solicitações da Escola, as quais ele repassa, em mãos, à Secretaria Adjunta da SMEd. Também enfatizou que o CME está disposto a realizar reuniões com os Secretários da Educação, Fazenda e Planejamento, uma vez que haverá a necessidade de canalização de verbas para a adequações das escolas do Município à legislação vigente e que todas as escolas deverão receber Alvarás do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Também salientou que toda a Escola que providenciar as devidas adequações, deverá ser autorizada pelo CME. A conselheira Maria Aparecida disse que o Sistema Municipal de Educação precisará ter um olhar diferenciado para a Educação Infantil nas escolas Públicas Municipais. O presidente complementou que o CME preocupa-se com a segurança das crianças e, em virtude disso, não será possível a autorização das Escolas que não possuem Alvarás dos Bombeiros e Vigilância Sanitária. A conselheira Maria Aparecida esclareceu que cabe à gestora escolar solicitar junto à SMEd que providencie a fiscalização das escolas junto aos órgão competentes. O presidente destacou que o CME tem se pautado junto ao ECA para que crianças de diferentes faixas etárias não compartilhem os mesmos espaços físicos e que é intenção deste Conselho que o Legislativo aprove Lei que autorize o Conselho de Educação a notificar e multar as instituições que não fizerem as adequações exigidas dentro do prazo estipulado. Quanto às indagações dos professores da escola Buchhoz, o presidente propôs que a Escola analise a legislação pertinente e elenque quais itens precisam ser providenciados pela SMEd. A conselheira Mara destacou que a Escola necessita elaborar o PPP da Educação Infantil e anexá-lo a um processo de autorização de funcionamento que deverá ser entregue à SMEd e, após analisado, encaminhado ao Pleno do CME. A diretora da escola Buchholz afirmou ainda não se sentir contemplada em suas solicitações e que deseja sair da presente reunião com soluções devidamente acordadas entre todos. A Secretária Adjunta da SMEd frisou que o secretário de Educação já realizou reunião com a presidência do CME para tratar sobre o tema e que o que for emergencial para a regularização da escola, a SMEd compromete-se a providenciar. O presidente Minasi ressaltou a necessidade do encaminhamento por parte da escola de processo de autorização de funcionamento à Assessoria de Educação Infantil da SMEd. Também sugeriu que o Pleno do CME reflita acerca da necessidade de construção de Resolução específica para as Escolas Municipais de Educação Infantil. Ainda, sugeriu que o CME realize visita à escola Buchholz para verificar quais adequações se farão necessárias. Também destacou que, a partir do anos de dois mil e dezesseis, o oferecimento de vagas para crianças de quatro e cinco anos será obrigatória para os municípios e que é necessário regularizar as escolas já existentes. A presidência solicitou à equipe da SMEd o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação de todos os processos das escolas municipais de Educação Infantil para que sejam devidamente analisados e aprovados, e que, uma vez reconhecida e autorizada, é necessário pensar-se na unidade da escola. A diretora da escola Buchholz salientou que a Escola não abrirá mão da construção de novas salas de aulas. Encerrando a participação das professoras da escola Buchholz na reunião, o presidente uma vez mais agradeceu a presença de todos e informou que todas as reuniões do Pleno são públicas e

que as Atas e Atos Normativos do CME encontram-se publicados no site da SMEd. Dando prosseguimento, a professora Juliane solicitou uma reunião entre a equipe da SMEd e o CME para discussão da proposta de parecer para a Educação Especial antes da data agendada com as demais entidades interessadas, uma vez que a Secretaria de Educação tem algumas proposições a fazer relativas ao assunto. O Pleno aceitou a proposição da SMEd, sendo agendada a reunião para a data de vinte e seis de setembro, às catorze horas, na sede do CME. A equipe da SMEd despediu-se de todos nesse momento e o Pleno retomou a ordem da pauta, tendo sido lidas e aprovadas as Atas 020\14 e 021\14. Também foi repassada ao pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME; a) convite, encaminhado pelo SIMUSSUL, para participação no VI Seminário de Qualificação do Servidor Público Municipal; b) e-mail, datado de dez de setembro de dois mil e catorze, encaminhado pela SMEd, enviando as sugestões de alterações nas Resoluções 026 e 031, do CME; c) ofício 2093\14, datado de cinco de setembro de dois mil e catorze, encaminhado pela SMEd, reenviando o regimento da escola Municipal de Ensino Fundamental Altamir de Lacerda do Nascimento; d) ofício 1027\14, datado de dois de setembro de dois mil e catorze, encaminhado pela Promotoria Pública, solicitando informações sobre o processo de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Esconderijo do Sapeka. Após, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência expedida pelo CME: a) ofício 104\14, datado de vinte e nove de agosto de dois mil e catorze, encaminhado à Direção da escola de Educação Infantil Recanto Infantil, enviando o Parecer 009\14, o qual autoriza o funcionamento daquela escola pelo período de dois anos; b) ofício 105\14, de mesma data, encaminhado à Direção da escola de Educação Infantil Sesquinho, enviando o Parecer 010\14, o qual autoriza o funcionamento da escola pelo período de dois anos; c) ofício 106\14, de mesma data, encaminhado à Promotoria Pública, enviando os já citados Pareceres 009 e 010\2014; d) ofício 107\14, de mesma data, encaminhado à SMEd, enviando os Pareceres 009 e 010\2014; e) Ofícios 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120\2014, datados de dois de setembro de dois mil e catorze, encaminhados à Promotoria Pública, Secretário de Município da Educação, escola José Álvares de Azevedo, escola Maria Lúcia Luzzardi, Presidência da AMAR, APAE, Presidência do Conselho dos Portadores de Necessidades Especiais, Secretarias da Saúde, Cidadania e Ação Social e Superintendência Pedagógica da SMEds, respectivamente, convidando para reunião de estudo e debate acerca da proposta de Parecer para a elaboração de Resolução para a Educação Especial no Município do Rio Grande; f) ofício 121\14, datado de oito de setembro de dois mil e catorze, encaminhado ao Secretário de Educação, respondendo à consulta oral da SMEd sobre a possibilidade de revisão e possíveis alterações na Resolução 033\13, do CME; g) ofício 122\14, datado de dez de setembro de dois mil e catorze, encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, enviando o relatório da Comissão Verificadora CME\SMEd sobre a visita realizada à escola de Educação Infantil Caracol; h) ofício 123\14, datado de dez de setembro de dois mil e catorze, encaminhado à SMEd, enviando autorização para exercer a função de vice-direção na escola Municipal de Ensino Fundamental Frederico Ernesto Buchholz; i) Informação 018\14, datada de oito de setembro de dois mil e catorze, encaminhada à Direção da escola de Educação Infantil Aquarela, determinando providências. Após, os conselheiros passaram à análise e aprovação, por unanimidade, do parecer 011\2014, o qual autoriza o funcionamento da escola de Educação Infantil Semente, pelo período de dois anos. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

Lílian Xavier Machado
Secretária do CME